

Processo n.: @RLA 17/00234274

Assunto: Auditoria de Regularidade sobre a gestão patrimonial

Responsável: José Luiz Cunha

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 127/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria de Regularidade sobre a gestão patrimonial da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB;

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos *Relatórios DCE/CEST/Div.6 ns. 132/2017 e 61/2018* e considerar irregulares, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, a não adoção e a não efetuação tratadas nos itens 6.2.1 a 6.2.3 desta deliberação.

6.2. Aplicar ao Sr. *José Luiz Cunha* – ex-Prefeito Municipal de Brusque, CPF n. 157.957.729-68, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

6.2.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por não ter adotado as medidas necessárias e suficientes para regularizar a efetiva “posse e exercício” dos membros da diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CODEB, uma vez que são órgãos de atuação obrigatória e permanente nas sociedades de economias mistas, conforme estabelecem os arts. 239 e 240 da Lei n. 6.404/1976;

6.2.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por não ter adotado as ações necessárias para preservar e efetuar o controle do patrimônio da CODEB, pois deixou de identificar os imóveis (terrenos) como sendo de propriedade da estatal e/ou deixou de repelir possíveis invasões, assim como não efetuou ações para localizar os bens móveis e para preservar os documentos da estatal, cuja omissão demonstra que o administrador não exerceu as atribuições que lhe conferem, conforme dispõe o art. 153 da Lei n. 6.404/1976, além de configurar ato de mera liberalidade, o que é vedado pelo art. 154 da mesma Lei;

6.2.3. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por não ter efetuado as medidas necessárias para equacionar as dívidas fiscais e previdenciárias da CODEB, em montante aproximado de R\$ 26 milhões, assim como para buscar soluções para a grave situação enfrentada pela estatal, cuja omissão afronta os art. 153 e 154 da Lei n. 6.404/1976, o que evidencia que o administrador não exerceu as atribuições que lhe conferem, conforme dispõe o citado art. 153, além de configurar ato de mera liberalidade, o que é vedado pelo art. 154 da mesma Lei.

6.3. Determinar ao Sr. *Jonas Oscar Paegle* - Prefeito Municipal de Brusque a partir de 1º/01/2017, que:

6.3.1. no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro nos arts. 5º a 8º da Resolução n. TC-79/2013, apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo ações, detalhamento dessas ações, prazos, responsáveis pela implementação e outros elementos pertinentes, visando promover a dissolução, liquidação e extinção da CODEB;

6.3.2. no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas no sentido de implementar as seguintes ações deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 17/08/2017 (fs. 148/151):

1) Ajuizamento de Ação de Indenização decorrente de ato de improbidade administrativa para fins de ressarcimento de danos ao erário contra todos os Presidentes e Diretores da CODEB nos exercícios compreendidos entre os anos de 2009 a 2016, e Prefeitos Municipais em exercício nos referidos períodos, por suposta infringência às disposições da Lei n. 8.429/92;

2) Abertura de procedimento disciplinar interno para fins de apuração de responsabilidade funcional no âmbito da CODEB, a fim de apurar eventual participação e concorrência de agentes da sociedade ou do Poder Público Municipal na época dos fatos, para posterior ressarcimento;

3) Abertura de Tomada de Contas Interna.

6.4. Dar ciência deste Acórdão:

6.4.1. à Diretoria de Controle dos Municípios deste TCE, a fim de que promova o acompanhamento dos reflexos patrimoniais da liquidação da CODEB nas contas do Município de Brusque;

6.4.2. ao Sr. **José Luiz Cunha** – ex-Prefeito Municipal de ;

6.4.3. ao representante do Ministério Público Estadual (Promotoria da Defesa Moralidade Administrativa), da Comarca de Brusque, encaminhando-se cópia integral do processo por meio de arquivo digital ao endereço eletrônico brusque03pj@mpsc.mp.br.

Ata n.: 22/2019

Data da sessão n.: 15/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC